



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 229.2023

Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos, definindo a melhor solução técnica e econômica para a execução das obras de Requalificação da Orla do Jacuí, no Município de Espumoso-RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **COLLA & DALLEGRAVE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida à Av. Alvi Azul, nº 333, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 13.430.626/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **Kleber Adão Lemes Colla**, inscrito no CPF sob o nº 015.118.690-11, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente contrato, objetivando a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de pavimentação asfáltica nas diversas vias urbanas do Município de Espumoso, RS, autorizado no Processo Administrativo nº 134635/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Carta Convite nº. 007/2022** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos, definindo a melhor solução técnica e econômica para a execução das obras de Requalificação da Orla do Jacuí, no Município de Espumoso-RS.
- 1.2. A Empresa CONTRATADA declara que os serviços, detém a garantia de mão de obra, em conformidade não inferior a mínimo de 5 (cinco) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 dias após a emissão da ordem de início.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2085- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado através de 30% do valor na assinatura do contrato e o restante na entrega total do objeto, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, após a efetiva entrega da nota fiscal.

4.2. Será efetuada a retenção do ISS - Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

4.3. Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

4.4. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do procedimento licitatório, e ainda número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.

5.1. O prazo para entrega do projeto será de até 60 (sessenta dias) dias após a emissão da ordem de início,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

podendo ser prorrogado por igual período.

5.3. A Contratada poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada prorrogação à Contratante antes de decorrido o prazo para conclusão da etapa e/ou da obra:

5.3.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;

5.3.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.3.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

5.3.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

5.3.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

5.3.6. Omissão ou atraso de providência a cargo da Contratante, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. O fornecimento de topografia;

6.1.2. O fornecimento de sondagem SPT;

6.1.3. Arcar com os custos de ART de cada projeto;

6.1.4. Fornecer o(s) projeto(s) em via digital (via google drive ou similar) e uma via impressa;

6.1.5. Realizar o acompanhamento do(s) projeto(s) até a aprovação final junto ao órgão financiador, ficando responsável pelo retorno às pendências do órgão financiador referente aos assuntos relacionados ao(s) projeto(s);

6.1.6. Arcar com o orçamento referente à realização de reuniões, desde que dentro do Estado do Rio Grande do Sul;

6.1.7. Após a elaboração do(s) projeto(s), as eventuais alterações necessárias ficarão a cargo da contratada, desde que relacionadas ao encaixe no(s) projeto(s) e dentro do valor do recurso.

6.1.8. Assegurar a perfeita execução do objeto, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 6.1.9. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- 6.1.10. Comunicar ao Departamento de Engenharia qualquer ocorrência que possa impedir a conclusão das obras e/ou serviços, dentro do prazo.
- 6.1.11. Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.1.12. Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras e/ou serviços contratados, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- 6.1.13. Assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras e/ou serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- 6.1.14. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.
- 6.1.15. Refazer às expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização;
- 6.1.16. Efetuar o registro da obra no CREA/RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496/79.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:
 - 7.1.1. Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
 - 7.1.2. Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
 - 7.1.3. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
 - 7.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.
 - 7.1.5. Providenciar as licenças, autorizações e demais documentos necessários para aprovação do projeto junto ao órgão financiador;
 - 7.1.6. Fornecer à **CONTRATADA** informações quanto ao volume de tráfego nas áreas de intervenção, caso haja tráfego de forma sazonal em período diferente ao da realização do projeto;
 - 7.1.7. Arcar com orçamento referente à execução de sondagens e/ou outros serviços laboratoriais que não estejam previstos no presente orçamento em caso de necessidade, sendo que os eventuais resultados deverão ser entregues à **CONTRATADA** em prazo a combinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas a penalidades, as quais serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.1.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

8.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.1.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Departamento de Engenharia do Município através do Engenheiro Civil CREA/RS 54.411-D, Gerson Luiz Cecchele.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 10 de maio de 2023.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito CONTRATANTE

**COLLA & DALLEGRAVE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2. - _____

CPF: _____